



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-816/2015
PROCESSO TC/MS : TC/119524/2012
PROTOCOLO : 1345625
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL : FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2012
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES - TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 103/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã** e a empresa **Centro Radiológico de Ponta Porã Ltda.**, objetivando a prestação de serviços na realização de exames de diagnósticos por imagens.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular 11341/2013, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato celebrado (3ª fase).

Quanto à execução contratual, a 6ª Inspeção analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise Conclusiva ANA –6ICE –6569/2014, opinando:

-Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (3ª fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14923/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade na formalização do Termo Aditivo e da execução contratual

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade na formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira do contrato.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	R\$ 140.020,00
Valor Aditado	R\$ 28.000,00
Valor atualizado do contrato	R\$ 168.020,00
Valor Empenhado	R\$ 168.020,00
Valor anulado	R\$ 0,00
Total em Notas de Empenho válidas	R\$ 168.020,00
Valor Notas Fiscais	R\$ 168.020,00
Valor Ordens Bancárias	R\$ 168.020,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

- 1-** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** na **Formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 103/2012**, nos termos do art. 13, inciso II, c/c o art. 120, INCISO III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 2-** Pela **legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato nº 103/2012 (3ª fase)**, com fulcro no artigo 13, inciso II, c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;
- 3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 24 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm